

## ATO DA SECRETÁRIA

### RESOLUÇÃO SMS Nº 4341 DE 25 DE MARÇO DE 2020

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** a pandemia de COVID-19 e tendo em vista a importância de promover adequada proteção aos profissionais que atuam como Agentes da Vigilância em Saúde, que atuam na Prevenção e Controle das Arboviroses, a S/SUBPAV/SVS orienta a execução das atividades de campo:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar e conceder efeito normativo à NOTA TÉCNICA S/SUBPAV/SVS Nº 07/2020, com RECOMENDAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ROTINA, DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (AVS), QUE PODEM SER EXECUTADAS, SEM A NECESSIDADE DE ENTRADA NO INTERIOR DAS RESIDÊNCIAS VISITADAS, PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ARBOVIROSES, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Entende-se por AVS os cargos que atuam diretamente na prevenção e controle das arboviroses, na rede municipal de vigilância em saúde, de:

- I - Agente de Saúde Pública;
- II - Guarda de Endemias;
- III - Agente de Combate às Endemias;
- IV - Auxiliar de Controle de Endemias;
- V - Auxiliar de Controle de Vetores;
- VI - Técnico de Controle de Vetores,
- VII - Auxiliares de Controle de Vetores e Pragas e,
- VIII - Técnico de Controle de Vetores e Pragas.

**Art. 3º** Esta Resolução produz efeitos enquanto durar a epidemia do novo Coronavírus no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

**Ana Beatriz Busch Araujo**  
Secretaria Municipal de Saúde

**PCRJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ANEXO I DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO SMS Nº 4341 DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

**NOTA TÉCNICA S/SUBPAV/SVS Nº 07/2020**  
**RECOMENDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ROTINA, DOS AVS, QUE PODEM SER EXECUTADAS SEM A NECESSIDADE DE ENTRADA NO INTERIOR DAS RESIDÊNCIAS VISITADAS, PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ARBOVIROSES, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19**

- 1. Atividades que podem ser realizadas sem ingresso no intradomicílio:**
  - Inspeção nos logradouros e espaços públicos;
  - Visitas de inspeção somente no peridomicílio (áreas externas das residências);

Inspeção em áreas com macrofocos, (pontos estratégicos e pontos críticos);

**Obs.:** Estes imóveis configuram-se como os mais vulneráveis e maiores produtores de mosquitos, responsáveis, inclusive, pela infestação dos depósitos que surgem no entorno. Em sua maioria, não são residências ou são residências abandonadas (cemitérios, ferros-velhos, borracharias, imóveis abandonados com ou sem piscina ou grande número de depósitos entre outros).

- Ingresso Compulsório (Decreto Rio nº 42.947/2017) - são realizados em imóveis sem moradores (privados ou públicos);
- Vigilância entomológica do *Aedes aegypti* por meio de armadilhas de oposição (ovitrampas);

Obs.: As ovitrampas além de indicar a presença do *Aedes* no território, são a melhor metodologia de monitoramento para retirada de cerca de 500.000 ovos de mosquitos do ambiente, por ano.

- Atualização do Reconhecimento Geográfico (RG) das Áreas Planejamento;
- Ações articuladas com as investigações epidemiológicas;
- Identificação dos equipamentos de interesse relacionados aos programas: Vigiar, Vigisolo e Vigidesastres;

## **2. Atividades de inspeção domiciliar que devem ser avaliadas, caso a caso, a necessidade de vistoria no intradomicílio (área interna dos imóveis)**

Bloqueio vetorial e visitas direcionadas aos casos de arboviroses SEM situação de isolamento domiciliar pelo COVID-19 - pode realizar a inspeção intradomiciliar;

- Bloqueio vetorial e visitas direcionadas aos casos de arboviroses COM situação de isolamento domiciliar pelo COVID19, restrição da inspeção ao peridomicílio;
- Demandas da Central 1746, Ouvidoria e Ministério Público.

## **3. Recomendações**

- Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) próprios de cada atividade desenvolvida pelo AVS;

Obs.: A indicação de uso máscara cirúrgica e luvas de procedimento é apenas para o profissional da saúde no atendimento ao paciente doente.

- manter a higiene das mãos;  
Não tocar olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
- cobrir boca e nariz, ao tossir ou espirrar, com cotovelo flexionado (etiqueta respiratória) ou utilizando-se de um lenço de papel, que deve ser descartado em lugar para este fim;
- não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos e garrafas;
- evitar abraçar, beijar e apertar a mão das pessoas;
- manter uma distância mínima de 1 a 2m de outras pessoas;
- buscar sempre fontes de informação respaldadas e evitar a disseminação de informações sem comprovação (tipo fake News) na saúde.

## **4. Referências**

- ANEXO I à Resolução SMS Nº 4330 de 16 de março de 2020 - Atualizações da Resolução em 20/03/2020. NT da Assessoria Especial - Atenção Primária à Saúde;
- Decreto Rio nº 42.974, de 29 de março de 2017, que estabelece medidas de combate aos focos do mosquito do gênero *Aedes*, pelos AVS, para controle das arboviroses;
- Ministério da Saúde - Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009.